



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6.648, de 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da ADI nº 2025483-61.2024.8.26.0000 e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão proferida no âmbito da ADI nº 2025483-61.2024.8.26.0000;

Considerando a recomendação expedida no Expediente nº 2048/2024;

DECRETA:

Art. 1º Cessam de imediato o pagamento a todos os servidores municipais do pagamento de gratificação por função prevista no art. 132 II c/c artigo 134 IV do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Autorizo seja mantido o pagamento mensal de salário família previsto no artigo 132 inciso V do Estatuto do Servidor Público apenas ao servidor municipal de baixa renda, de acordo com os critérios estipulados pela regulamentação do salário-família no âmbito federal, até que lei local discipline a matéria.

Art. 3º O desconto para pagamento à vista será de 30% (trinta por cento) sobre o montante total do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 06 de dezembro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, bem como no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1270/2023 e Decreto nº 6427/2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6.648, de 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da ADI nº 2025483-61.2024.8.26.0000 e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decisão proferida no âmbito da ADI nº 2025483-61.2024.8.26.0000;

Considerando a recomendação expedida no Expediente nº 2048/2024;

DECRETA:

Art. 1º Cessam de imediato o pagamento a todos os servidores municipais do pagamento de gratificação por função prevista no art. 132 II c/c artigo 134 IV do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Autorizo seja mantido o pagamento mensal de salário família previsto no artigo 132 inciso V do Estatuto do Servidor Público apenas ao servidor municipal de baixa renda, de acordo com os critérios estipulados pela regulamentação do salário-família no âmbito federal, até que lei local discipline a matéria.

Art. 3º O desconto para pagamento à vista será de 30% (trinta por cento) sobre o montante total do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 06 de dezembro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, bem como no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 1270/2023 e Decreto nº 6427/2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
Procurador Geral